

CONTRATO Nº 42/2015

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E HOSPITALARES COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E FISIOTERAPÉUTICO LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. LUÍS ANTÔNIO BENVENEGUÍ, brasileiro, convivente em união estável, CPF nº 484.579.900-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

HOSPITALARES COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E FISIOTERAPÉUTICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.571.682/0001-31 situada à Rua Buriti, nº 188, Centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada legalmente pelo Sr. MARCOS FERNANDO FACCHINELLO, CPF nº 787.830.460-20, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 02/2015; Processo Administrativo nº 37/15, de 07/01/2015; e em conformidade com as disposições das Leis Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde da FUMSSAR, autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde da FUMSSAR, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação, e abaixo relacionadas:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
00005	BALANÇA DIGITAL NA COR BRANCO, CAPACIDADE 200 KILOS, FRAÇÃO 10 GRAMAS, DISPLEI DE LEITURA NO MÍNIMO CINCO NÚMEROS, RÉGUA ANTROPOMÉTRICA PARA MEDIR ALTURA NO MÍNIMO 2,00MT, TAPETE ANTI-DERRAPANTE EM BORRACHA, PÉS REGULÁVEIS, GARANTIA NO MÍNIMO UM ANO, AFERIDA PELO IMETRO, VOLTAGEM 110/220V.	CAUMAQ	1,000	UN	1.172,0000	1.172,00
00019	FOTOPOLIMERIZADOR PARA CLAREAMENTO DENTAL.	SCHUSTER	1,000	UN	640,0000	640,00
00028	MESA AUXILIAR FIXA DE METAL, FABRICADA COM ESTRUTURA DE TUBOS DE METAL, COM DOIS TAMPOS 0,40M DE COMPRIMENTO X 0,40M DE LARGURA. ALTURA APROXIMADA DE 0,77M, PINTADA EM EPÓXI BRANCO. PÉS COM BORRACHA. GARANTIA DE UM ANO.	LEVITA	2,000	UN	120,0000	240,00
00036	DOPPLER FETAL PORTÁTIL COM TRANSDUTOR DE ALTA SENSIBILIDADE, COMPACTO E DE FÁCIL OPERAÇÃO E TRANSPORTE. POSSUI ALTO FALANTE DE ALTA PERFORMANCE, FORMATO ERGONÔMICO, COMPARTIMENTO PARA TRANSDUTOR, ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO OU GRAVADO DE SOM, BOTÃO LIGA E DESLIGA, CONTROLE PRECISO DO VOLUME E ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE PILHAS ALCALINAS. POSSUIR UM ANO DE GARANTIA, MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO INMETRO.	MEDMEGA	1,000	UN	540,0000	540,00
00070	BALANÇA PEDIÁTRICA ELETRÔNICA COBERTURA EM ABS CAPACIDADE MÁXIMA 15 KG; DIVISÕES DE 5G CONCHA ANATÔMICA EM POLIPROPILENO INJETADA ANTIGERMES, PÉS REGULÁVEIS, FUNÇÃO TARA, ATÉ 15 KG DISPLAY COM 6 DÍGITOS FONTE AUTOMÁTICA (100 A 240V,SAÍDA SERIAL.	BALMACK	1,000	UN	740,0000	740,00

	CONCHA EM ACRÍLICO. GARANTIA DE NO MÍNIMO UM ANO, AFERIDA PELO INMETRO.					
00071	ARMÁRIO VITRINE COM 01 PORTA	CAUMAQ	8,000	UN	490,0000	3.920,00
00075	PINÇAS GINECOLÓGICAS - CHERON. GARANTIA DE UM ANO.	ABC	10,000	UN	37,4000	374,00
00076	KIT DE CURATIVO CONTENDO - 10 PINÇAS CRYLE CURVAS MÉDIAS, 10 PINÇAS ANATÔMICAS MÉDIAS, 10 TESOURAS MÉDIAS. GARANTIA DE UM ANO.	ABC	10,000	UN	498,0000	4.980,00
00078	MESA AUXILIAR FIXA, FABRICADA COM ESTRUTURA DE TUBOS DE METAL, COM DOIS TAMPOS 0,60M X 0,40M 0,77M ALTURA. PINTADA EM EPÓXI BRANCO, PÉS COM BORRACHA.	LEVITA	6,000	UN	120,0000	720,00
00080	MESA GINECOLOGICA	SANTA LUIZA	1,000	UN	1.930,0000	1.930,00
00083	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO/ÁLCOOL GEL. ACOMPANHA RESERVATORIO DE 800ML COM TAMPA QUE EVITA CONTATO DO PRODUTO COM O AMBIENTE. SISTEMA DE FECHAMENTO POR CHAVE. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTENCIA A IMPACTOS. SISTEMA ECONOMIC (DISPAROS DE 1ML POR ACIONAMENTO).	GOEDERT	14,000	UN	23,0000	322,00
Total do Fornecedor: 15.578,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos materiais adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 15.578,00** (quinze mil, quinhentos e setenta e oito reais), resultado da soma de todos os itens cotados.

Parágrafo Único - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações PP nº 02/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- os materiais previstos na Cláusula Primeira deverão ser entregues conforme solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho;
- ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do equipamento objeto do Contrato e demais exigências previstas no item 12 do Edital PP nº 02/2015.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 02/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;
- notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO MATERIAL

A entrega dos materiais previstos na Cláusula Primeira deverá ser feita na Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais, através de depósito em conta bancária.

Parágrafo único - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Rubrica Orçamentária a seguir especificada: 16.02.10.122.0301.1.081.4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto na Cláusula 18 do Edital de Licitações PP nº 02/2015 a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, no seguinte limite máximo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 17 de março de 2015.

Luís Antônio Benvegnú
Presidente da FUMSSAR
CONTRATANTE

Marcos Fernando Facchinello
Farmamed
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF nº:

02) _____
Nome:
CPF nº:

